

2. Embalagem
 Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. Rotulagem
 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

a) Identificação do produto;
 b) Nome e endereço do fabricante;
 c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
 d) Data de acondicionamento;
 e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
 f) Classificação do produto.
 g.) Data de Validade

3.2. Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

2. Condições do Fornecimento

2.1 Prazo de Entrega

2.2 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela Contratante.

2.3 Local de Entrega
 O produto será recebido na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 667,8 – Tupi Paulista - SP, no dia 01-05-2013 até o dia 31-08-2013, no horário 08:00 às 15:30 com intervalo das 12h às 13h

2.4 Substituição de Produtos
 2.4.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

Anexo II
 Proposta de Venda
 Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública 001/13- PFT

I – Identificação do Fornecedor

1. Nome do Proponente

2. CPF

3.DCONP

4.Banco do Brasil

Nº da Agência 5.Nº da Conta Corrente

II– Relação de Produtos

6. Produto 7.Unidade 8.Quantidade 9.Preço/Unidade 10.Valor Total

III– Cronograma de Entrega

Anexo III
 Atestado de Recebimento Definitivo
 Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
 Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste
 Penitenciária Feminina de Tupi Paulista
 Nota de Realizacao
 Atestado de Recebimento do Produto
 Parcial
 Total
 Org.
 U.O.
 U.D. N. EMPENHO

20 NE	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
		/ /	/

Tipo do Produto:
 Fornecedor:
 Endereço:
 Processo Produto e Quantidade:
 Nota Fiscal
 Data de Emissao:
 Item (S)

Categoria Funcional Programatica –
 Elemento Orcamentario -
 Recebemos em Ordem e na Quantidade Devida o Produto Acima Discriminado, o Qual Apos a Inspecao de Qualidade Realizada por Esta Reparticao, Foram Considerados de Acordo com o Solicitado, Satisfazendo as Especificacoes e Demais Exigencias do Contrato/Empenho
 Comissão de Recepcao de Material

Anexo IV
 Minuta do Contrato
 Contrato N.º XX/2013

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, por meio da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, e _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo, por meio da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o 96.291.0141/0151-01, neste ato representada pela Sra Adriana Alkmin Pereira Domingues, RG 26.810.130-9, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/ associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, em que face da inexistência da licitação, artigo 25 da Lei federal 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo 058/13-PFT, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual 6.544/89, Lei federal 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº _____ e a Lei estadual 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto 57.755/2012 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira – Do Objeto
 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da Contratada (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

Cláusula Segunda – Prazo e Local de Entrega, Período de Fornecimento e Recebimento do Objeto

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;

2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Cláusula Terceira – Do Limite Individual de Venda
 A Contratada compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 12.000,00 por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$12.000,00 ano por DCONP;

c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor 0% do valor do produto que deveria ser entregue;

b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato
 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a Contratada receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária
 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 20, nos termos seguintes:
 Dotação Orçamentária: 14421381361410000; Fonte de Recurso: 001001001, UGE 380251, ND 33.90.30.11 PPAIS.

Cláusula Oitava – Do Pagamento
 A Contratante efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto 32.117, de 10-08-1990, com redação dada pelo Decreto estadual 43.914, de 26-03-1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadín Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

Cláusula Nona – Do Arquivamento de Notas Fiscais
 A Contratada deverá guardar pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 5 anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima – Dos Danos
 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – Da Execução do Contrato
 A Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual 14.591/2011, do Decreto estadual 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP-6 DE 10-01-2007.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – Dos Acréscimos e Supressões
 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão do Contrato
 Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 e 82 da Lei estadual 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Vigência
 O presente contrato vigorará pelo período de 04 meses a partir de sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Finais

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, Lei estadual 14.591/2012, Decreto estadual 57.755/2012 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de licitação da Chamada Pública 001/13-PFT;

b) Proposta apresentada pela Contratada;

c) Anexo I – Especificações e Quantidades;

d) Resolução SAP-6 de 10-01-2007;

Cláusula Décima Sétima – Do Foro
 Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Tupi Paulista-SP, ____ de _____ de 20____.

 Contratante:

 Contratada: assinatura do representante legal e carimbo TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Anexo V
 Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores Processo 058/13-PFT
 Chamamento Público 001/13-PFT
 Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores
 O Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública 001/13-PFT, declara que atende às noras relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

 (local e data)

Nome/R.G.
 Anexo VI
 Declaração de Compromisso de Limite por Dcomp/Ano
 Processo 058/13-PFT
 Chamamento Público 001/13-PFT
 Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
 Eu, (nome do Agricultor Familiar) _____, inscrito no CNPJ Rural sob nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública 001/13-PFT, declaro atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 12.000,00 por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual 14.591 de 14-10-2011, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

 (local e data)

 Nome/R.G.

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(CGA-MARÍLIA)

Notificação

Notificamos a empresa JLP Administração e Serviços Ltda, com CNPJ. (MF) 04.761.932/0001-08, sediada na Rua Cristóvão Colombo, 43, Conjunto 71, na cidade de São Paulo/SP, a comparecer na Divisão Regional de Administração de Marília, sito na Avenida Sampaio Vidal, 856, Centro, na cidade de Marília/SP, no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta publicação, para tratar de assuntos referentes ao contrato 23728-SAAC-00228-2012, conforme constante do Processo 23728-676868/2012 e tratado no Ofício DRA/10-NFSAC 050/2013, de 22-02-2013.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Convênio

Processo SF 12979-116409/2010
 Registro DSAC 007/2013
 Parecer Jurídico: 1091/2012
 Participe: GS/SEFAZ
 Órgão Conveniado: Prefeitura Municipal de Jaborandi
 Objeto: Visando a instalação de Unidades de Atendimento ao Público(UAP).

Vigência: Cinco anos a partir da data de sua assinatura
 Data Assinatura: 18-02-2013

Extrato de Aditivo

Processo 23643-763415-2010 - Contrato 23673-SAAC-00023-2011
 Parecer Jurídico 1406/2012
 Contratante: 200143 - DEPTO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

Contratada: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto Resumido do Contrato: SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REPOSIÇÃO ANTECIPADA DE HARDWARE PARA SOLUÇÃO DE VIDEO CONFERENCIA

Objeto do Aditivo: 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PROROGAÇÃO

Vigência: 1/3/2013 a 28/2/2015

Valor total: R\$ 464.424,00 - Valor do exercício (2013): R\$ 193.510,00 - Exercício seguinte (2014): R\$ 232.212,00 - Demais exercícios: R\$ 38.702,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 20/2/2013

Obs.: 1º Termo de Aditamento ao Contrato - Pregão NCC 03/2011

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 19, de 22-02-2013

Altera a Portaria CAT-95/06, de 24-11-2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 30, 31 e 31-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e na Lei 14.946, de 28-01-2013, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos da Portaria CAT-95/06, de 24-11-2006: I – o artigo 24-A:

“Artigo 24-A – o Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) também será iniciado em relação a contribuinte envolvido na prática de ilícito que, embora sem repercussão direta no âmbito tributário, tenha sido expressamente previsto em lei como ocorrência suficiente a ensejar a cassação da eficácia da inscrição estadual (RICMS, art. 31-A).

§ 1º - Constituem hipóteses suficientes a ensejar a cassação da eficácia da inscrição estadual os seguintes ilícitos:

1 - descumprimento da sanção de interdição imposta aos contribuintes que reincidirem na prática das seguintes infrações (artigo 6º da Lei 14.592/11, artigo 1º da Lei 12.540/07 e artigo 16, I do Decreto 57.524/11):

a) vender, ofertar, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade;

b) não zelar para que nas dependências de seus estabelecimentos comerciais não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

c) não exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado em consumir bebida alcoólica ou fornecer o produto, mesmo em caso de recusa na apresentação do documento;

d) não comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas suas dependências;

2 - uma vez cessada a interdição de que trata o item 1, prática da infração de vender, ofertar, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade (artigo 6º da Lei 14.592/11 e artigo 16, II do Decreto 57.524/11);

3 - comercialização de produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo (artigo 1º da Lei 14.946/13);

4 - consentimento com o uso ou com a comercialização de drogas (artigo 1º da Lei 12.540/07, na redação dada pela Lei 14.592/11);

5 - venda ou utilização de madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras (artigo 1º da Lei 13.600/09).

§ 2º - A cassação da eficácia da inscrição de estabelecimento, em razão das hipóteses previstas nos itens 1 a 4 do § 1º,